



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT**

PROJETO DE LEI Nº 010, de 28 de abril de 2026.

Institui o Programa de Atendimento Educacional Especializado para Crianças e Adolescentes com Deficiência nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Alto Araguaia e dá outras providências.

Autoria: MARTHA SILVIA ZAIDEN MAIA BRANDÃO

A Vereadora da Câmara Municipal de Alto Araguaia do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e encaminha à sanção a seguinte Lei, de autoria da vereadora MARTHA SILVIA ZAIDEN MAIA BRANDÃO:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Atendimento Educacional Especializado para Crianças e Adolescentes com Deficiência nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Alto Araguaia.

§ 1º. O programa tem como finalidade:

I - Assegurar o direito à educação inclusiva e ao atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação;

II - Estruturar e disponibilizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que promovam a plena inclusão e participação dos alunos no ambiente escolar.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT

§ 2º. Para a efetivação do atendimento educacional especializado, serão observados os seguintes requisitos:

I - Definição de número adequado de alunos por sala de aula para otimizar a qualidade do ensino e do acompanhamento;

II - Adequação e adaptação dos espaços físicos das unidades escolares, garantindo-se a acessibilidade universal;

III - Fornecimento de mobiliário compatível com as necessidades específicas dos alunos;

IV - Garantia de livre mobilidade e acessibilidade em todas as dependências do ambiente escolar;

V - Disponibilização de materiais didáticos pedagógicos em formatos acessíveis;

VI - Implementação de tecnologias assistivas e recursos de acessibilidade que apoiem o processo de aprendizagem.

Art. 2º. O atendimento educacional especializado será ofertado no contraturno escolar, em caráter complementar às atividades regulares de ensino, e seu início dependerá da avaliação individualizada das necessidades educacionais de cada aluno, conforme regulamentação específica a ser editada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A avaliação das necessidades educacionais será conduzida por uma equipe multidisciplinar, composta por profissionais especializados, tais



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT

como psicólogos, pedagogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, e outros que se fizerem necessários, de acordo com as particularidades do aluno.

§ 2º. O acompanhamento do atendimento educacional especializado será contínuo e flexível, ajustando-se à evolução e às necessidades individuais do aluno, visando ao pleno desenvolvimento de suas potencialidades.

Art. 3º. O atendimento educacional especializado será implementado em todas as escolas da rede pública municipal de ensino de Alto Araguaia, mediante a integração de equipes pedagógicas e profissionais qualificados, respeitando-se as singularidades de cada estudante.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia/MT, 28 de abril de 2026.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Encaminha-se à consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa à instituição do Programa de Atendimento Educacional Especializado para Crianças e Adolescentes com Deficiência nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Alto Araguaia.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT

A proposição fundamenta-se na necessidade de garantir a efetiva inclusão educacional de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, assegurando-lhes o pleno acesso, permanência e participação no processo de aprendizagem. A educação inclusiva é um direito fundamental, conforme preconizado pela Constituição Federal de 1988, em seus artigos 205 e 206, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O Art. 208, inciso III, reforça o dever do Estado com a educação, garantindo atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

A implementação de um programa estruturado de atendimento educacional especializado é imperativa para suprir as demandas específicas desses alunos, promovendo um ambiente escolar que ofereça recursos pedagógicos, de acessibilidade e tecnologias assistivas adequados às suas necessidades. A iniciativa visa não apenas à adequação física das escolas, mas também à qualificação do corpo docente e técnico, à disponibilidade de materiais didáticos acessíveis e à formação de equipes multidisciplinares, conforme detalhado nos parágrafos do Art. 1º e no Art. 2º da presente proposta.

Ao instituir o atendimento educacional especializado no contraturno escolar, de forma complementar, busca-se otimizar o desenvolvimento de potencialidades e a superação de barreiras, sem prejuízo da participação nas atividades regulares de ensino. A avaliação individualizada e o acompanhamento contínuo, a cargo de uma equipe especializada,



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT

asseguram a personalização do atendimento e a adaptação às necessidades evolutivas de cada estudante.

Este Projeto de Lei alinha-se aos princípios da administração pública da impessoalidade, moralidade e eficiência, expressos no Art. 37 da Constituição Federal. A instituição de um programa educacional específico demonstra a responsabilidade do poder público municipal em promover a equidade e a justiça social, oferecendo um serviço público de qualidade e adaptado às diversas necessidades da população. Ademais, reafirma o compromisso do Município de Alto Araguaia com a legislação nacional e internacional que versa sobre os direitos das pessoas com deficiência, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

A aprovação desta medida representa um avanço significativo na política educacional municipal, consolidando um ambiente escolar mais inclusivo, acolhedor e apto a promover o desenvolvimento integral de todos os seus estudantes.

Ante o exposto e considerando a relevância social e constitucional da matéria, requer-se o apoio e a aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres membros deste Poder Legislativo.

Alto Araguaia/MT, 28 de abril de 2026.

MARTHA SILVIA ZAIDEN
MAIA
BRANDAO:59276681191

Assinado de forma digital por
MARTHA SILVIA ZAIDEN MAIA
BRANDAO:59276681191
Dados: 2026.04.28 13:51:33 -03'00'

MARTHA SILVIA ZAIDEN MAIA BRANDÃO
Vereadora PP